

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
 SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E AQUISIÇÕES

**ESTUDO PRELIMINAR**  
**(Somente para o caso de contratações de serviços)**

<b>1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>1.1. Integrante Técnico Titular</b>	
Nome:	Patrícia Vieira de Sousa
Lotação:	Divisão de Saúde
Telefone:	3222-5158
E-mail	saude@trt18.jus.br
<b>1.2. Integrante Técnico Suplente</b>	
Nome:	Juliana Soares Guimarães
Lotação:	Divisão de Saúde
Telefone:	3222-5158
E-mail:	saude@trt18.jus.br
<b>1.3. Integrante Administrativo Titular</b>	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5137
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
<b>1.4. Integrante Administrativo Suplente</b>	
Nome:	Valéria Cristina Barcelos
Lotação:	Gerência de Planejamento e Aquisições
Telefone:	5735
E-mail:	valeria.barcelos@trt18.jus.br

<b>2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)</b>	
Contratação de empresa para o fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina contra INFLUENZA (GRIPE) em magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	
<b>2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)</b>	
A Influenza ou gripe é uma doença considerada um problema de saúde pública visto que sua incidência anual é bastante alta em todos os segmentos da população, inclusive nos trabalhadores. A prevalência do CID J06-9 é muito significativa no TRT18 e as infecções virais, como a gripe, são seu principal fator desencadeante A presente contratação visa atender a campanha anual de vacinação antigripal realizada por este Tribunal e justifica-	

se pela necessidade de se adotar medidas preventivas com a finalidade de reduzir o absenteísmo no trabalho decorrente das complicações causadas pela gripe.

### 2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

Não há

### 2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Alinhado com o objetivo estratégico n. 08 - Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida.

### 2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

- Empresa com comprovada qualificação técnico-operacional
- A licitante com sede distinta do local onde será realizada a vacinação deverá apresentar autorização para vacinação extramuros
- A licitante deverá apresentar ainda:
  - Licença para realização da atividade, conforme previsão contida no art. 4º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, a qual dispõe: “O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve estar devidamente licenciado para a atividade pela autoridade sanitária competente”.
  - Declaração formal da disponibilidade de pessoal legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação, conforme dispõe o art. 8º da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, acompanhada da relação explícita dos profissionais, conforme preconizado no § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
  - Declaração formal da disponibilidade do Responsável Técnico pelo estabelecimento, assim como do seu substituto (art. 7º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA), conforme preconizado no § 6º do artigo 30 da Lei 8.666/93.
  - *Comprovante de inscrição (com os dados atualizados) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme prevê o art. 5º, da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA.*

### 2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

Contratação de 01 empresa para aplicação estimada de 1400 doses, a vacinação ocorrerá apenas na cidade de Goiânia.

### 2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

#### QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Pessoa física	<i>Inviável – em caso de não comparecimento do profissional por motivos diversos, não há possibilidade de prestação de serviço.</i>
2	Pessoa Jurídica	<i>Viável – estrutura para execução dos serviços e possibilidade de atendimento das demandas com mais de um profissional.</i>

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 181.761,00

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

1. A campanha de vacinação antigripal compreende a contratação de empresa para o FORNECIMENTO E APLICAÇÃO (gesto vacinal) da vacina contra INFLUENZA (GRIPE). A vacina influenza deverá ter a apresentação em mono-doses, acondicionadas em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente, com a composição preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para uso no ano de 2023 (CEPAS 2023), devendo conter, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, que deverão estar dentro das especificações da conforme a Resolução – RE Nº 2.714, de 4 de Outubro de 2018 da ANVISA e do prazo de validade. As vacinas serão aplicadas em magistrados e servidores lotados nas unidades deste Tribunal, conforme quantidades e endereços relacionados.
2. A campanha de vacinação estará sujeita a normas técnicas de conservação e aplicação, em conformidade com a Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017 da ANVISA, observadas as licenças de vacinar emitidas pela autoridade sanitária competente.
3. A aplicação da vacina será realizada no complexo trabalhista em Goiânia.
4. Nas embalagens ou rótulos das vacinas deverão constar o nº do lote, a data de validade e demais exigências legais.
5. As vacinas deverão ser entregues acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura + 2 a + 8°C, seguindo as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 3ª edição, 2001.
6. A conservação, o transporte e a aplicação das vacinas devem obedecer às normas técnicas descritas no manual de procedimentos para vacinação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS;
7. Nas hipóteses em que o material entregue não se conformar às especificações deste termo ou apresentar alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, a Contratada deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do termo de recusa do material ou do recebimento da notificação do tribunal, conforme o caso.
8. A Contratada deverá enviar, após o término da campanha, relatório com os nomes dos magistrados e servidores que receberam a vacina, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de posterior conferência e atestado da nota fiscal;
9. As vacinas e demais materiais necessários ao gesto vacinal, bem como os serviços de aplicação das vacinas devem obedecer as normas e padrões reconhecidos de qualidade;
10. As doses da vacina antigripal devem ser transportadas e acondicionadas de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, devendo a Contratada retirar as doses não utilizadas, bem como recolher e realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais resíduos gerados na vacinação;
11. As vacinas devem ser aplicadas com os mais rigorosos critérios de assepsia, seguindo as normas da ANVISA/FUNASA;

12. Devem ser disponibilizados durante todo o processo de aplicação das vacinas, no mínimo, quatro profissionais legalmente habilitados e capacitados para aplicar a vacina e orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão; que deverão, também, mostrar ao responsável de cada unidade a data de validade e a temperatura da caixa onde as vacinas estarão acondicionadas;
13. Devem ser disponibilizados para a cidade de Goiânia, além dos profissionais que aplicarão as vacinas, mais dois profissionais capacitados que ficarão exclusivamente para organizar o atendimento, providenciar a listagem dos vacinados e registrar as informações pertinentes à vacinação no cartão de vacina dos magistrados e servidores;
14. Deverá ser observado pela Contratada o calendário e horários estabelecidos para a vacinação, comunicando previamente à Divisão de Saúde do TRT os nomes dos profissionais devidamente registrados nos Conselhos Profissionais que executarão os serviços;
15. Devem ser fornecidos aos magistrados e servidores o cartão de vacinação com o registro das informações pertinentes à vacina aplicada, obedecendo ao modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, onde deve constar, os dados do vacinado (nome completo, documento de identificação e data de nascimento), nome da vacina, dose aplicada, data da vacinação, número do lote da vacina, nome do fabricante, identificação do estabelecimento e identificação do vacinador;
16. A Contratada deverá designar um representante da empresa, de fácil contato para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer
17. A Contratada deverá garantir aos vacinados o atendimento imediato no caso de possíveis intercorrências relacionadas à vacinação, assegurando o encaminhamento ao serviço de maior complexidade para a continuação da atenção, quando necessário (art. 13 e art.13º § único da Resolução – RDC Nº 197, de 26 de Dezembro de 2017);
18. Sistema de catalogação do serviço (CATSER): 25364

Critérios de Sustentabilidade específicos:

NÃO

SIM

Se sim, quais: \_\_\_\_\_

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Não se aplica

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Aplicação de vacinação contra influenza para imunização de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não há

#### Cronograma de ações

Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	
	<i>Não há</i>	
2	Capacitação	

Não há
2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)
Não Há
2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)
A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Divisão de Saúde Patrícia Vieira de Sousa, ou por sua substituta Juliana Soares Guimarães, contato: 3222 5158 ou pelo e-mail: saude@trt18.jus.br.

### 3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### 3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

#### 3.2. Haverá tratamento de dados pessoais na presente contratação

- ( ) Não  
( X ) Sim

Se sim:

- ( X ) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);  
( X ) Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;  
( X ) Dados dos profissionais que executarão os serviços;  
( X ) Dados sensíveis;  
( ) Dados de crianças e/ou adolescentes.

**Obs: Preencher alíneas do item 3.4.2.**

#### 3.3. Haverá compartilhamento de dados pessoais na presente contratação

- ( ) Não  
( X ) Sim

Se sim:

- ( X ) compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.)  
( X ) compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região.

#### 3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: o tratamento de dados ocorrerá com o objetivo de, por parte dos contratados, serem cadastrados em nossos sistemas e, por parte de magistrados e servidores, para fins de atendimento conforme o objeto contratado

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

**a) Dados Pessoais**

Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);

Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX);

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

**b) Dados sensíveis**

Consentimento do titular (art. 11, I);

Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de

pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

( X ) Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

( ) Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

### c) Dados de menores

( ) Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

( ) Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º);

**3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.**

### 3.5. Riscos e impacto

( ) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação do Comitê;

( ) **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, como a colheita de consentimento dos responsáveis legais (no caso de menores), porém com imediata notificação do Comitê;

( X ) **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a banco de dados do TRT18** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação do CGPD para exarar parecer em prazo não inferior a 5 dias, salvo nos casos de urgência devidamente fundamentados, casos em que o controle será feito pelo CGPD posteriormente.

**Risco 3 - Impacto:** Revelar dados sensíveis de magistrados e servidores. A contratação deverá ser suspensa de imediato.

**4. CIÊNCIA DOS GESTORES**

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

**5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>